



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD nesta data em cumprimento Alvorada do Norte - GO 30/06/2020

Lei nº 785/2020

Alv do Norte, Goiás de 30 de junho de 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS O VALOR DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara de vereadores do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos consignados dos servidores efetivos do Município de Alvorada do Norte – GO (ativos e inativos), filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo 1º - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência dos respectivos Decretos.

Parágrafo 2º - Facultam-se aos servidores públicos efetivos em aderir ou não a suspensão dos débitos em folha dos consignados contraídos junto a instituições financeiras, devendo comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.


Art. 2º - As parcelas de que ficarem suspensas deverão ser acrescidos no final do contrato, sendo de responsabilidade do servidor efetivo, os eventuais encargos financeiros, como juros, decorrentes das operações que resultaram na prorrogação do contrato.

Parágrafo Único – as parcelas de que menciona o caput, devidas ao servidor público que aderir à suspensão do contrato será pago, mensalmente, em quatro vezes, conforme consignado em folha, ou no caso de prorrogação do contrato, em oito vezes.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Administração com apoio do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Alvorada do Norte – GO orientar e desenvolver meios para o cumprimento do referido decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

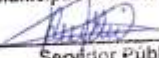
Gabinete da Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, aos 30 dias do mês de junho de 2020.


Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



PROTOCOLO
Protocolo no Lv. nº 008
às fls 3212 sob o nº 969
às 09/03 min. 28/07/2020
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

Servidor Público

Ofício n 224/2020

Alvorada do Norte, 27 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Jose Osmar Brito Leite
Presidente da Câmara Municipal
Alvorada do Norte -Go.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigi-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei Municipal nº 485 de 30 de junho de 2020, que Autoriza o poder executivo a suspender por 120 dias o valor das mensalidades dos Empréstimos Consignados desconto em folha dos servidores do Município de Alvorada do Norte-Go.

Informamos ainda que notificamos o Banco do Brasil e o Bradesco para o cumprimento da referida Lei, entretanto obtivemos a resposta negativa, visto que os Bancos responderam que a seguinte Lei não possui amparo legal e constitucional, conforme documentos anexos.

Atenciosamente,


Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Ofício n 203/2020

Alvorada do Norte, 16 de Julho de 2020.

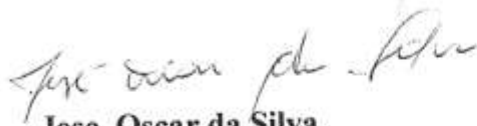
Ao. Senhor
Cidmar Freitas Ferreira
Gerente do Banco do Brasil
Agencia: 3620-x
Alvorada do Norte -Go.

Senhor Gerente


Município de
Tenho a satisfação de dirigi-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei Municipal nº 485 de 30 de junho de 2020, que Autoriza o poder executivo a suspender por 120 dias o valor das mensalidades dos Empréstimos Consignados dos servidores do Município de Alvorada do Norte-Go.

Trabalho e Progresso

Atenciosamente,



Jose Oscar da Silva
Chefe do departamento de Pessoal



Jose Oscar da Silva
Chefe do Departamento Pessoal

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Ofício n 202/2020


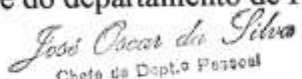
Alvorada do Norte, 15 de Julho de 2020.

Ao. Senhor
Cleiber Moreira de Sousa
Gerente do Banco Bradesco
Agencia: 641-6
Alvorada do Norte -Go.

Senhor Gerente

Tenho a satisfação de dirigi-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei Municipal nº 485 de 30 de junho de 2020, que Autoriza o poder executivo a suspender por 120 dias o valor das mensalidades dos Empréstimos Consignados dos servidores do Município de Alvorada do Norte-Go.

Atenciosamente,
Trabalho e Progresso


Jose Oscar da Silva
Chefe do departamento de Pessoal

Chefe de Dept.º Pessoal

Cleiber
35/07/2020

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor José Oscar da Silva
Chefe do Departamento Pessoal do Município de Alvorada do Norte - GO

Ref.: Convênio celebrado com o Município para realização de descontos de empréstimos consignados. Lei Municipal nº 485/2020

Senhor,

1. Fazemos referência ao Convênio celebrado com esse Município, para viabilizar a concessão de crédito consignado em folha de pagamentos aos servidores públicos, por meio do qual o Município se obrigou a (i) averbar as consignações das prestações cobradas dos mutuários na folha de pagamento correspondente, até a liquidação de todos os empréstimos/financiamentos e (ii) a repassar o valor das parcelas confirmadas ao Bradesco.

2. A teor do que dispõe o termo de convênio e consoante a legislação de regência, a liberação do crédito consignado ocorre somente após a validação, em cada contrato celebrado, da margem consignável do contratante, a ser confirmada pelo empregador. Em cada caso, o mutuário assina um "termo de autorização para consignação em folha", outorgando ao conveniado (no caso concreto, a Prefeitura do Município de Alvorada do Norte/GO), **em caráter irrevogável e irretroatável**, a consignação em folha de pagamento.

3. Não obstante isso, tomamos conhecimento de que foi editada, no âmbito desse Município, a Lei nº 485/2020, que suspende as cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos municipais, durante o período de 120 dias.

4. **No entender do BRADESCO, essa lei é manifestamente ilegal e inconstitucional**, seja porque, do ponto de vista formal, usurpa a competência da União para legislar (de forma privativa) sobre direito civil e sobre política de crédito (art. 22, incisos I e VII da Constituição Federal), seja porque, do ponto de vista substantivo, ofende as garantias constitucionais da irretroatividade das leis e da incolumidade do ato jurídico perfeito, e ao princípio da segurança jurídica (art. 5º, inciso XXXVI da CF), bem como constitui violação ao princípio da proporcionalidade (art. 5º, inciso LIV da CF) e à livre iniciativa (art. 170, caput da CF). Esse é, aliás, o entendimento do Advogado-Geral da União, que recentemente apresentou manifestação sobre o tema, nos autos da ADI 6451, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal (doc. Anexo).

5. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Chefe do Poder Executivo, no exercício de seu múnus público, pode e deve determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei inconstitucionais (STF, ADI-MC 221, ReL. Min. Moreira Alves, DJ 22/10/93), sem prejuízo de outras medidas judiciais que adote.

6. Em vista da responsabilidade que recai sobre V. Exa., pede e espera o Bradesco que V.Exa. determine que seja dado regular processamento aos descontos e repasses das parcelas dos créditos consignados, nos termos do convênio celebrado.

7. Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Cleiber Moreira Sousa
79589

Wallyson Alves de Oliveira
143863

per tua de leg
24/07/2020
09.35hs
João Lucas dos S.
Chefe de Dept. e Post.

À

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO**Ilmo. Sr. José Oscar da Silva - Chefe do Departamento Pessoal****Ref.: Ofício Nº 202/2020**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, Instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP n.º 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, através de seu representante legal abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, esclarecer que os correntistas que necessitarem avaliar assuntos inerente a crédito, deverão comparecer a agência que centraliza sua conta corrente para buscar a solução para cada caso ou pelos demais canais de atendimento do Banco. Na oportunidade informamos que nossos gerentes estão devidamente orientados.

Estamos sensíveis aos problemas que vêm ocorrendo em razão do Coronavírus. Por oportuno, informamos que já estamos operacionalizando, de acordo com a necessidade de cada cliente, a **adequação do crédito imobiliário, financiamento de veículos, parcelamento do cheque especial, cartão de crédito, crédito pessoal sem garantia, crédito parcelado, limite de crédito pessoal e CDC outros bens.**

Quanto ao crédito consignado, em razão da sua regra específica, e sua vinculação ao pagamento da folha de salários, caso o pagamento dos proventos ocorra normalmente, o valor da parcela será debitado, cabendo prorrogação apenas no caso de não pagamento dos salários.

Ainda sobre o crédito consignado ratificamos que existe regulamentação própria através da Lei Federal 10.820/03. Por um outro lado, quando o crédito consignado é deferido, atende as condições previstas na Lei que é a consignação de 30% do seu salário ajustado ao equilíbrio econômico-financeiro do cliente.

Informamos, ainda, que a Medida Provisória 936 foi convertida na Lei Nº 14020 que dentre outras confirma regras específicas para operações de empréstimo consignado.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.


BANCO BRADESCO S.A.
Cleiber Moreira de Sousa
79589


BANCO BRADESCO S.A.
Wallyson Alves de Oliveira
143863